



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 883, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONJOLOS A DOAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Monjolos, autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, o total de 02(dois) imóveis urbano, sem benfeitoria com área de 1.440 m² cada, constantes nas matrículas nºs 12.925 e 7.597-Livro 2; do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina/MG, situados à Rua Ana Julieta de Assis Moreira, Bairro Floresta, em Monjolos/MG e na Rua Juscelino Teixeira Distrito de Rodeador Município de Monjolos/MG para o fim de promover a construção de moradias no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo Único. Os imóveis mencionados neste artigo ficam desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os imóveis, objetos da doação foram avaliados pela Comissão de Avaliação de imóveis da Prefeitura Municipal, designados pela Portaria nº 27/2017 por 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para famílias com renda mensal enquadrados na Faixa 1, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

II -não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre os imóveis.

Art. 4º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art. 5º - Igualmente, dar-se-á revogação caso a donatária não inicie a execução das obras de engenharia civil no imóvel no prazo de 02 (dois) anos contados da doação.

Art. 6º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 7º- Os imóveis, objeto desta doação, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do FAR aos futuros mutuários;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a do FAR.

Art. 8º- A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção das moradias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Monjolos, 16 de agosto de 2017.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva

Prefeito Municipal